



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, iniciou-se a 31ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, e do Vereador Leonir de Sousa. Foi registrada a ausência, do vice-Presidente da Comissão, Vereador Renato Carlos de Figueiredo, Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 032/2022 que divulga a Ordem do Dia da 31ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Tatianne de Bona informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba. Sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 525/2022** que altera o Art. 36 da Lei Municipal nº 377, de 16 de dezembro de 1974, que Institui o Código de Obras do Município, a servidora Tatianne informou que finalizou a Ata da audiência. O presidente então avocou para si a relatoria do projeto, manifestando-se em seu parecer, nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Ressalta-se que a Comissão de Obras e Urbanismo realizou Audiência Pública. Passo à análise do projeto do mérito por esta comissão de Obras e Urbanismo: O projeto de lei pretende alterar o código de obras do município, atualizando a legislação, no quesito dimensões mínimas no que se refere às dimensões relacionadas às garagens coletivas (dimensões mínima de garagens, rampas de acesso e faixa de manobra), adequando-se aos avanços tecnológicos da indústria automotiva, onde o raio de curvatura dos veículos atuais são menores do que os de 1974, ano da formulação da lei, além de possibilitar um maior conforto na execução das manobras (direção hidráulico ou elétrica dos veículos). Ainda que as áreas dos imóveis localizados na área central do município e bairros vizinhos tem dimensões que dificultam atender as atuais medidas de garagens e das áreas de manobras previstas no plano diretor, levando a uma burocracia enorme para a obtenção das licenças para construções. Ainda que a redução das dimensões das garagens e área de manobras, devem abrir espaços nas garagens, possibilitando à adequação das garagens para viabilizar as vagas destinadas aos idosos e de pessoas com necessidades especiais cujas dimensões são estabelecidas por lei federal. Em relação à sugestão apontada pelo executivo municipal no sentido de aguardar a revisão do plano diretor, do código de posturas e de obras, entende-se que a alteração proposta em nada inviabiliza a revisão desta legislação. Neste sentido, voto favorável ao projeto por considerar pertinente a alteração proposta



pelo projeto. Diante do exposto, esta comissão entende estar o dito projeto apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando sequência à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do Substitutivo Global ao **Projeto de Lei nº 5.481/2022** que dispõe sobre a adaptação de brinquedos e equipamentos dos parques de diversões privados de uso público, e das praças públicas, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Imbituba, com redação alterada pela Emenda Modificativa . Foi designado como relator do Projeto, o Vereador Leonir de Souza que exarou parecer, conforme segue: Trata-se de projeto substitutivo global ao PL 5.481/2022 que dispõe sobre a adaptação de brinquedos e equipamentos dos parques de diversões privados de uso público e das praças públicas para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível, de acordo com estabelecido na Lei Federal 10.098/2020. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Neste sentido, cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo à análise do projeto quanto aos aspectos orçamentários/financeiros e urbanísticos do município, em especial por tratar-se, especificamente, a posturas municipais de construções e edificações. Inicialmente, cabe ressaltar que a Lei Federal nº 13443, de 11 de maio de 2017, acrescentou parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Ainda, de acordo com o novo parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. Neste sentido, observa-se que já existe norma federal que impõe a obrigação de adequação pretendida pelo projeto em análise, tanto para o poder público quanto aos particulares. Assim, compreende-se não ser necessária a legislação municipal, haja vista que a Lei Federal 10.098/2000, já impõe ao Poder Público e particulares à obrigação de instalar os brinquedos adaptados para as pessoas com deficiência física em seus parques e praças Públicos. Quanto à análise dos aspectos orçamentários/financeiros, o projeto substitutivo em tela impõe despesas ao município, pois a adequação dos parques e praças públicas prevista no projeto gera custos, cujos valores não se é possível estimar com os dados juntados à proposição. No entanto, por força da Lei Federal nº 13.146/2015 alterada pela Lei nº 10098/2000 que já impõem a obrigação destas adequações dos parques e praças públicas, cabe ao Executivo Municipal a programação necessária nos orçamentos vigentes e futuros, para atender as ações necessárias para atender a legislação supracitada. Quanto às questões relativas à postura de obras e construções, interessante seria a atualização do código de obras, a fim de prever na legislação que os parques e praças de uso público, sejam privados ou públicos, devem dispor de equipamentos adaptados às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Por fim, após análise do projeto, chega-se à conclusão que mesmo sendo desnecessário Lei municipal, em virtude de já existir Lei Federal prevendo o mesmo objeto, voto favorável ao Substitutivo Global 001 ao Projeto de Lei nº 5.481.2022, visando dar mais visibilidade das obrigações tanto para o poder público quanto para o privado. Assim, está o projeto apto a configurar na Ordem do Dia, não sendo necessário o envio do projeto à Comissão de Saúde para análise do mérito, tendo em vista que a obrigação imposta pelo projeto em análise já é uma obrigação legal por força da Lei Federal. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.479/2022** que dispõe sobre alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e abertura de Crédito



Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, manifestando-se em seu parecer, conforme segue: Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir nova modalidade 4.4.30 “Transferências ao Estado e ao Distrito Federal” na Ação 2.201 “Manutenção Convênio com Corpo de Bombeiros”, vinculada ao Programa Gestão Fazendária do órgão “Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ”. Além da inclusão de nova modalidade na LDO, o Projeto abre crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na Função Programática 06.182.0004-2.201 para a dotação 4.4.30.00.00.00.00.00.1.1100 (0218). Prevê ainda o projeto que os recursos serão cobertos pelo excesso de arrecadação de recursos próprios apurados no exercício de 2022. Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a inclusão de uma nova modalidade na LDO 2022, com a abertura de crédito adicional especial para essa nova modalidade criada na ação “Manutenção Convênio com Corpo de Bombeiros”, vinculada ao Órgão Secretária Municipal da Fazenda, cujo valor será coberto pelo excesso de arrecadação de recursos próprios referentes ao exercício de 2022. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Ante à análise do Projeto de Lei 5.479/2022, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/1964. Em relação ao mérito, opina-se também favorável ao projeto, tendo em vista que o mesmo pretende alterar a LDO e LOA 2022, a fim de atender no ano de 2022 ao Convênio n.º 028/2018, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros de Imbituba, e a prefeitura Municipal de Imbituba a fim de regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, exames prévios de projetos de segurança contra sinistros e evacuação de edificações, ações em calamidades públicas e socorros diversos, desenvolvidas pela Corporação, através da Organização de Bombeiros sediada nesta Cidade de Imbituba. Ressalta-se que o convênio supracitado foi autorizado pela Lei n.º 4.849, de 16 de outubro de 2017, e tem validade por um prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura que foi realizada em 17 de julho de 2018. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais Vereadores. Após, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei n.º 5.488/2022** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo- Hospital São Camilo, e dá outras providências. Foi designado como relator do Projeto, o Vereador Leonir de Souza que exarou parecer, nos seguintes termos: O Projeto trata-se de autorização legislativa para a concessão de auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para investimentos na maternidade com a compra de equipamentos para adequação conforme auto de vistoria da vigilância sanitária apensa ao projeto. De acordo com o Art. 4º, as despesas decorrentes da aprovação do projeto correrão por conta da dotação 107 do orçamento do município. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária



na LDO e LOA 2022 (dotação: 10.302.0007.2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos). Ainda, de acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada - Anexo TC 08, anexo ao Projeto, a dotação 10.302.0007.2054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0002 foi orçada em R\$ 5.358.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), com suplementação no valor de R\$ 800.000,00, totalizando R\$ 6.158.000,00, sendo que o saldo apresentado está em R\$ R\$ 1.179.775 (um milhão, cento e setenta e nova mil, setecentos e setenta e cinco mil reais), comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que correspondem ao repasse de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26. do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Ainda que está sendo contemplada a necessária autorização legislativa para o repasse de recursos que é o que a municipalidade almeja com a presente proposição. Daí se vê que a LC 101/2001 condiciona o pretendido repasse de recursos financeiros à observância de ao menos três requisitos: (a) autorização por lei específica; (b) observância das condições estabelecidas na LDO; e (c) previsão orçamentária. Cabe destacar que para a transferência de recursos de que trata o presente projeto de lei, após a devida autorização legislativa, deverá ser realizada a celebração do convênio, conforme dispõe a Lei de licitações. Ainda que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição. Diante do exposto, voto favorável ao projeto de por entender que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, em especial com a Lei Complementar nº 101/2001. Encaminha-se o mesmo à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito da proposição. Em votação, o voto do relator foi aprovado. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.489/2022** que altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei n.º 5.347 de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Abono por Incremento de Arrecadação aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica, vinculados ao Executivo Fiscal de Imbituba, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer, conforme segue: O projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, pretende alterar a Lei nº 5.489/2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a partir de julho de 2022, a repassar proporcionalmente aos meses de efetivo exercício na Procuradoria Jurídica dentro do exercício fiscal de 2021, e que ainda se encontrem em efetivo exercício, a título de abono por atuação em ações de incremento da receita municipal, vinculado ao Executivo Fiscal, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). De acordo com a alteração proposta pelo projeto, passam também a ter direito ao abono, além dos servidores lotados na procuradoria geral vinculados ao executivo fiscal, aqueles servidores vinculados ao Executivo Tributário e cível de Imbituba. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos financeiros e orçamentários que cabem a esta Comissão analisar. Apenso ao Projeto consta a declaração do Ordenador de Despesa, Senhor Kadyr Sebolt Cargnin, que declara que a despesa criada com a concessão do abono, no exercício de 2022, aos servidores que integram a Procuradoria do Município vinculados ao Executivo Fiscal/Tributário/Cível tem adequação orçamentária e financeira, estando adequada à Lei Orçamentária Anual 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e com o PPA de 2022 a 2025. Ainda juntado ao Projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário/financeiro em que o contador George William dos Santos declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a concessão dos abonos aos profissionais supracitados, cujas despesas serão empenhadas no órgão “Procuradoria Geral do Município, estando a despesa criada adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025. Conforme estimativa de impacto orçamentário que considerou, além do repasse de abono para os 15 servidores lotados na procuradoria do município vinculados ao executivo Fiscal já autorizados pela Lei 5.347/2022, o repasse para mais 4 servidores vinculados ao executivo tributário e cível, observa-se que implicará em uma despesa total com folha de pagamento no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) no exercício de 2022. Ainda segundo o impacto apresentado, o gasto com pessoal da Procuradoria Geral do Município, em 2022, foi fixado em R\$ 3.950.000,00, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com pessoal ficará em torno de R\$ 3.250.113,35, demonstrando disponibilidade financeira no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto. Ainda, que de acordo com os cálculos apresentados no impacto, haverá ainda um saldo orçamentário de R\$ 747.886,65 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) em relação ao que foi orçado para os gastos com pessoal relativos à Procuradoria Geral do município. Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF). Por se tratar de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF. Quanto ao mérito entende-se que a concessão do abono é uma forma de valorizar os profissionais. Assim, nada mais justo que estender o abono a todos os profissionais que contribuem no incremento da arrecadação, além de outras atividades que minimizam prejuízos ao município. Ainda que o abono é um benefício para que os referidos profissionais permaneçam motivados e comprometidos em desenvolver atividades que visam a recuperação de recursos municipais, beneficiando, desta forma, toda a sociedade imbitubense, haja vista que os referidos recursos são convertidos em serviços disponibilizados à população nas áreas social, saúde, educação, saneamento, infraestrutura, entre outros. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado por todos os membros presentes da Comissão. Finalizando a Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.490/2022** que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel por intermédio do Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Foi designado como relator do Projeto, o Vereador Leonir de Souza que exarou parecer, conforme segue: Trata-se de Projeto de lei que visa autorizar autorizado a proceder o Termo de Cessão de Uso de 01 (um) veículo marca HYUNDAI, CRETA, tipo automóvel, cor branco, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2022 e ano de modelo 2022, chassi nº 9BHGA811BNP281235, Renavam nº 013119745714, placas RXM2D36; Patrimônio 43203. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto e correto emprego da técnica Legislativa. Entretanto, a Comissão apresentou Emenda Modificativa ao Projeto, visando atender a recomendação da procuradoria da própria Prefeitura, fazendo constar no texto legal, a destinação para qual se dará o bem, nos termos do Termo de Cessão de Uso anexado ao projeto de Lei. Quanto à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento: A cessão de uso é instituto admitido pela doutrina que consiste na transferência, gratuita ou onerosa, da utilização de bem de domínio de um ente ou entidade públicos para pessoa jurídica da Administração Pública direta ou indireta, para utilização de forma mais eficiente, conforme condições disciplinadas no termo de cessão, visando o atendimento público específico relacionada com a atividade da cedente. A cessão de uso de bens móveis só é admitida entre entes, órgãos ou entidades públicas da Administração Pública direta e indireta ou de órgãos da Administração Pública direta para concessionárias, permissionárias, autorizadas ou entidades de colaboração, não sendo cabível a cessão para pessoas



físicas ou jurídicas de direito privado não integrantes da estrutura do Poder Público. Registre-se que, por tratar-se de ato unilateral, a cessão de uso não necessita ser precedida de licitação. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei por entender que está configurado o interesse público do município para a cessão de uso do veículo para Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, qual seja: dar maior agilidade aos serviços de policiamento ostensivo motorizado no município de Imbituba, conforme consta do Termo de Cessão de uso e na Emenda Modificativa 001/2022 ao projeto de Lei de autoria da Comissão de Constituição e Justiça. Ainda que a cessão de uso do veículo não altera o patrimônio do município, haja vista que o veículo continua sendo de propriedade da Prefeitura, ficando as despesas com a manutenção/combustível de responsabilidade do cedente, assim como as despesas com o licenciamento anual do veículo. Diante do exposto, voto favorável ao projeto, estando o mesmo apto para deliberação do Plenário. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão presentes na reunião. Finalizada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 06 de outubro de 2022.

Thiago Rosa
Presidente